

Lei Ordinária nº 44/1961

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO, DURANTE DOIS ANOS DO GRANDE HOTEL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 27 de fevereiro de 1961

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de Industria e Profissão e respectiva licença municipal, durante dois (2) anos consecutivos (1961 e 1962), o Grande Hotel Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

- 19. A isenção constante deste artigo, não atinge os impostos Predial e Territorial.
- **Art. 2º.** A presenta isenção, tem como finalidade, incentivar outras industrias de real valor e de interesse público, que com esse favor concedido pelo município procurarão instalar-se na cidade de Jardim.
- 2°. A presente Lei entrará em vigor a partir desta data.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim 27/02/1961

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal